DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8096/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2184/2015
PROTOCOLO	: 1575010
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito do Município de Porto Murtinho, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 21 de junho de 2017, conforme a Deliberação AC00-717/2018 (peça 10), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1777, edição do dia 17 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14037/2018, o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-717/2018.

Diante da omissão do ex-prefeito de Porto Murtinho em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121952/2019 (peça 18).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a CDA n. 121952/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-717/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc